



Diário Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado de Goiás



Criado pela Lei nº 17.260, de 26 de janeiro de 2011

Goiânia, sexta-feira, 2 de setembro de 2016 - Ano - V - Número 130.

COMPOSIÇÃO
<p align="center">Conselheiros</p> <p>Carla Cíntia Santillo - Presidente Kennedy de Sousa Trindade - Vice Presidente Celmar Rech - Corregedor-Geral Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota Edson José Ferrari Saulo Marques Mesquita Helder Valin Barbosa</p>
<p align="center">Auditores</p> <p>Heloísa Helena Antonácio Monteiro Godinho Flávio Lúcio Rodrigues da Silva Cláudio André Abreu Costa Marcos Antônio Borges Humberto Bosco Lustosa Barreira</p>
<p align="center">Ministério Público junto ao TCE - Procuradores</p> <p>Eduardo Luz Gonçalves Fernando dos Santos Carneiro Maísa de Castro Sousa Barbosa Silvestre Gomes dos Anjos</p>
<p align="center">Observações</p> <p>Diário Eletrônico de Contas - D.E.C., implantado e regulamentado pela Resolução nº4/2012.</p>
<p align="center">  TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS </p> <p align="center"> Avenida Ubirajara Berocan Leite, 640, St. João, Goiânia-GO, Cep 74674-015 Telefone (62) 3228-2000 E-mail: dec@tce.go.gov.br www.tce.go.gov.br </p>

Índice

Decisões	1
Tribunal Pleno	1
Acórdão.....	1
Resolução	6
Ata	8
Atos	15
Atos da Presidência.....	15
Portaria.....	15

Decisões Tribunal Pleno Acórdão

[Processo - 200700047003572/312](#)

Acórdão 2951/2016

PROCESSO Nº: 200700047003572
ORGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
INTERESSADO: PRIMEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TCE/GO

AUDITOR: MARCOS ANTÔNIO BORGES
PROCURADOR: MAISA DE CASTRO SOUSA BARBOSA

EMENTA: Representação. Prescrição. Arquivamento.

Conhece-se da Representação para, diante da prescrição intercorrente da pretensão punitiva desta Corte de Contas, determinar seu arquivamento.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos nº 200700047003572, que tratam de Relatório de Representação elaborado, ainda sob a regência da Resolução nº 744/2001 do TCE/GO, pela então 1ª Divisão de Fiscalização desta Corte, referente à inspeção ocorrida no Fundo de Desenvolvimento de Atividades Industriais - FUNPRODUZIR, no período de julho a agosto de 2007, cujo objeto foi o processo nº 200700009000830, em que foram destinados à empresa LOGOS PROPAGANDA Ltda. o valor de R\$187.000,00 (cento e oitenta e sete mil reais) para cobrir despesas com a confecção de 2.000 (duas mil) pastas em couro com logomarca e a impressão de 20.000 (vinte mil) folders, tendo Relatório e Voto como partes integrantes deste:

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes do Tribunal Pleno, em conhecer da presente

Representação para, diante da ausência de comprovação de dano ao erário, bem como da ocorrência da prescrição intercorrente da pretensão punitiva desta Corte de Contas, determinar o seu arquivamento, nos termos dos artigos 100 e 203 do RITCE-GO.

Ao Serviço de Controle das Deliberações.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Relator), Edson José Ferrari, Kennedy de Sousa Trindade, Celmar Rech, Saulo Marques Mesquita e Helder Valin Barbosa. Representante do Ministério Público de Contas: Eduardo Luz Gonçalves. Sessão Plenária Ordinária Nº 20/2016. Processo julgado em: 31/08/2016.

[Processo - 201400047001891/704-04](#)

Acórdão 2952/2016

PROCESSO Nº: 201400047001891

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

INTERESSADO: ANDRE LUIS DE JESUS E SILVA

ASSUNTO: 704-04- OUTRAS

SOLICITAÇÕES TJGO

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO TEJOTA

AUDITOR: FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES DA SILVA

PROCURADOR: EDUARDO LUZ GONÇALVES

Ementa: Processo de fiscalização. Cumprimento de determinação judicial. Condenação penal. Exclusão de servidor dos quadros. Arquivamento.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes autos de n.º 201400047001891, que traz comunicação recepcionada do MM. Juiz de Direito da Comarca de Piracanjuba, Gabriel Consiglierio Lessa, dando conhecimento da interdição para o exercício de cargo, função ou emprego público pelo reeducando ANDRÉ LUIS DE JESUS E SILVA nos autos n.º 925/2014 da ação de execução penal de protocolo n.º 212458-73.2014 (fls. 001/007).

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, com fundamento no artigo 99, inciso I, da Lei Orgânica, pelos votos dos integrantes do Tribunal Pleno, em ARQUIVAR os autos, tendo em vista o teor da Portaria n.º 1112/2015-SSP, datada de 10/09/2015 (fls. 64/65) e Publicada no Diário Oficial do Estado de 15/09/2015, de lavra do Secretário de Estado da

Segurança Pública e Administração Penitenciária, que deu cumprimento à decisão judicial.

Oficie o MM. Juiz da 4ª Vara Criminal da Comarca de Aparecida de Goiânia, nos autos n.º 925/2014, protocolo n.º 201402124583 - 212458-73.2014.8.09.0123.

Oficie a Gerência de Registro e Jurisprudência para adotar as providências requeridas no item 18 (parágrafo primeiro), item III, da Instrução Técnica n.º 25/2014 (fls. 012/017), do Serviço de Fiscalização de Atos de Pessoal.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Relator), Edson José Ferrari, Kennedy de Sousa Trindade, Celmar Rech, Saulo Marques Mesquita e Helder Valin Barbosa. Representante do Ministério Público de Contas: Eduardo Luz Gonçalves. Sessão Plenária Ordinária Nº 20/2016. Processo julgado em: 31/08/2016.

[Processo - 201500005003515/102-01](#)

Acórdão 2953/2016

Ementa: Prestação de Contas Anual. Metais de Goiás S/A - METAGO. Exercício de 2014. Regular com ressalva. Aprovação. Quitação. Recomendação. Destaque.

Com os fundamentos expostos nestes autos processuais de n.º 201500005003515, que tratam da Prestação de Contas Anual da sociedade de economia mista, em liquidação, Metais de Goiás S/A - METAGO, referente ao exercício de 2014, tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes do seu Tribunal Pleno, ante as razões expostas pelo Relator:

I - julgar regular com ressalva a Prestação de Contas Anual da sociedade de economia mista, em liquidação, Metais de Goiás S/A - METAGO, referente ao exercício de 2014;

II - dar quitação ao responsável, nos termos do art. 73, §2º, da LOTCE;

III - determinar ao jurisdicionado que adote medidas com vistas à correção das impropriedades verificadas na presente prestação de contas, nos termos do § 2º, do art. 73, da LOTCE;

IV - destacar:

a) a possibilidade de reabertura das contas, conforme § 2º, do art. 129, da LOTCE;

b) e dos efeitos do art. 71, da LOTCE, os processos em tramitação neste Tribunal de Contas que tratam: 1) de tomadas de contas especial; 2) de inspeção ou de auditorias cujo período de abrangência envolva mais de um exercício; 3) de registro de atos de pessoal; 4) de obras ou de serviços de engenharia paralisados; e 5) de objeto cujo montante de recurso seja igual ou superior a 5% (cinco por cento) do total do orçamento da entidade jurisdicionada.

À Gerência de Registro e Jurisprudência para as anotações pertinentes e à Gerência de Comunicação e Controle para publicação e devolução dos autos à origem.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota, Edson José Ferrari (Relator), Kennedy de Sousa Trindade, Celmar Rech, Saulo Marques Mesquita e Helder Valin Barbosa. Representante do Ministério Público de Contas: Eduardo Luz Gonçalves. Sessão Plenária Ordinária Nº 20/2016. Processo julgado em: 31/08/2016.

[Processo - 201500047001642/904](#)

Acórdão 2954/2016

Ementa: Recurso. Agravo. Decisão cautelar monocrática mantida. Conhecimento. Improvimento. Arquivamento.

Com os fundamentos expostos nestes autos processuais nº 201500047001642, que trata do recurso de agravo interposto pelo Ministério Público de Contas objetivando a reconsideração do Despacho nº 1386/2015, do Conselheiro Sebastião Tejota, que postergou a apreciação de pedido liminar e determinou a citação das autoridades representadas,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos membros integrantes do seu Tribunal Pleno, ante as razões expostas pelo Relator, em conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento. À Gerência de Registro e Jurisprudência para as anotações pertinentes e à Gerência de Comunicação para publicação e intimação na forma regimental. Após, arquite-se.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota, Edson José Ferrari (Relator), Kennedy de Sousa Trindade, Celmar Rech, Saulo Marques Mesquita e Helder Valin Barbosa. Representante do

Ministério Público de Contas: Eduardo Luz Gonçalves. Sessão Plenária Ordinária Nº 20/2016. Processo julgado em: 31/08/2016.

[Processo - 25707604/312](#)

Acórdão 2955/2016

Autos n.º: 25707604, 200400005002116, 200700005000841, 200400005001979, 200600005000497, 200400005002122 e 200400005002117

Assunto: Representação/Convênios
Origem: Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento

Representação. Convênios. Decurso do tempo. Prescrição. Arquivamento.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os Autos n.º 25707604 que têm por objeto Representação intentada pelo Ministério Público de Contas em face de suposta incompatibilidade do disposto na Lei n. 14.969/2004, que autorizou a transferência de recursos do Tesouro Estadual a entidades filantrópicas, face ao artigo 19, da Constituição Federal; e, bem assim, dos autos apensados n.º 200400005002116, 200700005000841, 200400005001979, 200600005000497, 200400005002122 e 200400005002117 que tratam dos respectivos convênios, tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de seu Tribunal Pleno, ante as razões expostas pelo Relator, em determinar o arquivamento de todos os autos, sem o cancelamento de eventuais débitos que possam vir a ser apurados por meio diverso, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota, Edson José Ferrari, Kennedy de Sousa Trindade, Celmar Rech, Saulo Marques Mesquita (Relator) e Helder Valin Barbosa. Representante do Ministério Público de Contas: Eduardo Luz Gonçalves. Sessão Plenária Ordinária Nº 20/2016. Processo julgado em: 31/08/2016.

[Processo - 200800047000660/312](#)

Acórdão 2956/2016

Processo n.º: 200800047000660
Interessado(a): Ministério Público de Contas

Assunto: Representação
Representação. Princípios da boa-fé, confiança legítima e segurança jurídica. Arquivamento.

Vistos, oralmente expostos e discutidos estes Autos nº 200800047000660, que tratam de Representação do Ministério Público de Contas em face da posse extemporânea do servidor Sebastião Ribeiro de Sousa, no cargo de Assistente de Gestão Administrativa, da Agência Goiana de Administração e Negócios Públicos, tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes do seu Tribunal Pleno, ante as razões expostas pelo Relator, em conhecer a presente Representação e, no mérito, julgá-la improcedente, determinando o arquivamento dos autos, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota, Edson José Ferrari, Kennedy de Sousa Trindade, Celmar Rech, Saulo Marques Mesquita(Relator) e Helder Valin Barbosa. Representante do Ministério Público de Contas: Eduardo Luz Gonçalves. Sessão Plenária Ordinária Nº 20/2016. Processo julgado em: 31/08/2016.

[Processo - 201200047003216/312](#)

Acórdão 2957/2016

Processo n. 201200047003216
Assunto: Representação
Origem: Secretaria de Estado de Indústria e Comércio
Suposta sonegação de documentos. Inocorrência. Representação improcedente. Arquivamento.
Vistos, oralmente expostos e discutidos estes Autos n. 201200047003216, que tratam do Relatório de Representação nº 007/2012, da 4ª Divisão de Fiscalização, referente à suposta sonegação de documentos pela Secretaria de Indústria e Comércio, tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de seu Tribunal Pleno, ante as razões expostas pelo Relator, em conhecer da presente Representação para, no mérito, julgá-la improcedente, determinando o

arquivamento dos autos, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal. À Secretaria Geral, para as devidas providências.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota, Edson José Ferrari, Kennedy de Sousa Trindade, Celmar Rech, Saulo Marques Mesquita (Relator) e Helder Valin Barbosa. Representante do Ministério Público de Contas: Eduardo Luz Gonçalves. Sessão Plenária Ordinária Nº 20/2016. Processo julgado em: 31/08/2016.

[Processo - 15158225/103](#)

Acórdão 2958/2016

Processo n. 15158225
Assunto: Tomada de Contas
Origem: Secretaria de Estado da Fazenda
Tomada de Contas. Decurso do tempo. Baixa materialidade. Arquivamento.
Vistos, oralmente expostos e discutidos estes Autos n. 15158225, que tratam da Tomada de Contas que julgou em débito com erário Jeovane Costa Ribeiro e o Município de Sítio D'Abadia, nos termos do Acórdão n. 4332, de 23 de junho de 1.998, tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de seu Tribunal Pleno, ante as razões expostas pelo Relator, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem o cancelamento de eventuais débitos que venham a ser apurados por meio diverso, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota, Edson José Ferrari, Kennedy de Sousa Trindade, Celmar Rech, Saulo Marques Mesquita (Relator) e Helder Valin Barbosa. Representante do Ministério Público de Contas: Eduardo Luz Gonçalves. Sessão Plenária Ordinária Nº 20/2016. Processo julgado em: 31/08/2016.

[Processo - 201300047003462/302](#)

Acórdão 2959/2016

Processo n.º: 201300047003462
Assunto: Auditoria
Origem: Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Relatório de Auditoria. Justificativas. Ausência de dano ao erário. Irregularidades sanadas. Conhecimento. Arquivamento. Vistos, oralmente expostos e discutidos estes Autos nº 201300047003462, que tratam do Relatório Auditoria de Regularidade n. 008/2013, da Gerência de Fiscalização, tendo por objeto a avaliação da gestão da frota de veículos da Agência Goiana de Comunicação - AGEKOM, no âmbito do Plano de Fiscalização de 2012, tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de seu Tribunal Pleno, ante as razões expostas pelo Relator, em conhecer do Relatório e determinar seu arquivamento, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota, Edson José Ferrari, Kennedy de Sousa Trindade, Celmar Rech, Saulo Marques Mesquita (Relator) e Helder Valin Barbosa. Representante do Ministério Público de Contas: Eduardo Luz Gonçalves. Sessão Plenária Ordinária Nº 20/2016. Processo julgado em: 31/08/2016.

[Processo - 201600047001390/311](#)

Acórdão 2960/2016

Processo n.º: 201600047001390/311
Interessado: Elisângela Bruno de Bastos
Assunto: Denúncia
EMENTA: MEDIDA CAUTELAR. ANÁLISE PRELIMINAR. EXIGÊNCIA PARA HABILITAÇÃO EM DISSONÂNCIA COM PREVISÃO CONTIDA EM LEI. ART. 30, LEI N.º 8.666/93. ILEGALIDADE. DEFERIMENTO.
Vistos, expostos e discutidos os presentes autos que tratam de Denúncia em face do Edital de Pregão Eletrônico n.º 013/16 da Metrobus Transporte Coletivo S/A, por irregularidades ocorridas após a fase de lances, especificamente quando da análise dos documentos para habilitação,
ACORDA
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes do seu Tribunal Pleno, ante as razões expostas pelo Relator, REFERENDAR a decisão contida no despacho n.º 380/2016, que decretou a Medida Cautelar para tornar sem efeito a desclassificação da detentora

do menor preço e anular todos os atos subsequentes e retomando, a partir desse ponto, o andamento regular do Pregão eletrônico n.º 013/16 da Metrobus.

À Secretaria Geral para as devidas providências.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota, Edson José Ferrari, Kennedy de Sousa Trindade, Celmar Rech, Saulo Marques Mesquita e Helder Valin Barbosa (Relator). Representante do Ministério Público de Contas: Eduardo Luz Gonçalves. Sessão Plenária Ordinária Nº 20/2016. Processo julgado em: 31/08/2016.

[Processo - 201500047002139/017-01](#)

Acórdão 2961/2016

Autos n.º: 201500047002139
Assunto: Processo Administrativo Disciplinar
Interessado: Fausto Baylão Marques
Ementa: Processo Administrativo Disciplinar. Provas de cometimento de infração disciplinar. Uso de atestados médicos falsos. Simulação de doença e lesão aos cofres públicos. Aplicação de penas de demissão, multa e inabilitação para o exercício de cargo, emprego, função ou mandato. Determinação de restituição ao erário dos danos causados. Remessa de cópia dos autos ao Ministério Público.
Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos nº 201500047002139/017-01, que tratam de Processo Administrativo Disciplinar,
ACORDA
o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de seu Tribunal Pleno, ante as razões exposta pelo Relator, em:
I) aplicar a pena de demissão ao Servidor Fausto Baylão Marques, nos termos do art. 317 caput c/c o artigo 303, incisos XXIX e LV, da Lei Estadual nº 10.460/88;
II) aplicar a pena de multa ao Servidor Fausto Baylão Marques, no patamar máximo de 10% (dez por cento) do valor do dano causado, cujo montante deverá ser apurado, com fundamento no artigo 311, §1º, inciso V, da Lei n.º 10.460/88;
III) aplicar ao Servidor Fausto Baylão Marques a pena de inabilitação de promoção e nova investidura em cargo, função, mandato ou emprego público estadual, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da publicação da presente

decisão, com fundamento no artigo 319, inciso IV, da Lei n.º 10.460/88;

IV) determinar à Administração que adote providências quanto ao ressarcimento dos valores indevidamente recebidos, relativos aos 26 (vinte e seis) não trabalhados em decorrência da apresentação de atestados médicos falsos; e

V) remeter cópia integral dos presentes autos ao Ministério Público Estadual para adoção das medidas que entender cabíveis.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota, Edson José Ferrari, Kennedy de Sousa Trindade, Celmar Rech (Relator), Saulo Marques Mesquita e Helder Valin Barbosa. Representante do Ministério Público de Contas: Eduardo Luz Gonçalves. Sessão Plenária Extraordinária Nº 11/2016. Processo julgado em: 31/08/2016.

[Processo - 201600047000298/017-01](#)

Acórdão 2962/2016

Processo: 201600047000298

Interessado: Ministério Público de Contas

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar

Relator: Celmar Rech

Ementa: Processo Administrativo Disciplinar. Apuração de infrações disciplinares previstas no artigo 303, incisos XXX e LVII da Lei Estadual n.º 10.460/88. Reconhecimento da ocorrência de prescrição. Declaração de extinção da punibilidade. Arquivamento dos autos.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos nº 201600047000298/017-01, que tratam de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado em face de Márcio Elísio de Oliveira,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de seu Tribunal Pleno, ante as razões exposta pelo Relator, em declarar a extinção da punibilidade, pela ocorrência de prescrição, nos termos dos artigos 316, inciso I, e 322, inciso II, da Lei Estadual n.º 10.460/88, com consequente arquivamento dos autos.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota, Edson José Ferrari, Kennedy de Sousa Trindade, Celmar Rech (Relator), Saulo Marques Mesquita e Helder Valin Barbosa. Representante do Ministério Público de Contas: Eduardo Luz Gonçalves. Sessão

Plenária Extraordinária Nº 11/2016. Processo julgado em: 31/08/2016.

Resolução

[Processo - 201600047001499/019-01](#)

Resolução 2/2016

Aprova a entrega/devolução do imóvel da antiga sede administrativa do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, situado na Praça Doutor Pedro Ludovico Teixeira, n.º 332, centro, ao Estado de Goiás, em razão da conclusão da construção de sua nova sede, bem como a doação de móveis e equipamentos que não atendem mais às necessidades desta Corte de Contas ao Estado de Goiás, constantes do inventário em anexo.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, por meio de seu Tribunal Pleno, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial as do artigo 7º, inciso XI, da Lei Estadual n.º 16.168 de 11 de dezembro de 2007 e artigo 10, inciso XI, da Resolução n.º 22 de 04 de setembro de 2008;

CONSIDERANDO, o término das obras de construção da nova sede administrativa do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, sito na Av. Ubirajara Berocan Leite, n.º 640, Setor Jaó, nesta Capital, com a respectiva mudança de funcionamento do órgão a partir de 01 de julho do ano em curso;

CONSIDERANDO, que os imóveis situados na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, dentre eles o de nº 332, não têm matrícula própria e específica, em razão de não terem sido destacados das áreas desapropriadas pelo Estado de Goiás para a construção da cidade de Goiânia;

CONSIDERANDO, que de acordo com a certidão extraída junto ao Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição de Goiânia, o domínio e a propriedade do bem imóvel identificado sempre pertenceu ao Estado de Goiás;

CONSIDERANDO que o referido imóvel não está mais afetado, de fato, para as atividades do Tribunal de Contas do Estado que foram transferidas para a nova sede administrativa;

CONSIDERANDO, as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que dispensa a realização de licitação para a doação de bens móveis a órgãos e entidades da Administração Pública;

CONSIDERANDO, as determinações da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas (Lei nº 16.168/07) e da Resolução Normativa nº

004/2005, que aprova o manual de procedimentos do acervo patrimonial; CONSIDERANDO, que os móveis e equipamentos a serem doados possuem mais de 15 (quinze) anos de uso e muitos deles apresentam defeitos e não são mais utilizados por este Tribunal, encontrando-se depreciados pelo tempo e considerados inservíveis para esta Corte;

CONSIDERANDO, que o Estado de Goiás poderá dar destinação que atenda a um melhor aproveitamento social dos respectivos bens móveis e equipamentos, ajudando outros entes governamentais que necessitam desse acervo para aprimorar suas condições de trabalho;

CONSIDERANDO, a existência de relevante interesse público e social na doação dos respectivos bens móveis ao Estado de Goiás, que sobrepõe ao interesse econômico, consubstanciando-se a denominada conveniência socioeconômica;

CONSIDERANDO, ainda, que o entendimento firmado pela Procuradoria-Geral do Estado, em casos análogos, nos orienta à dispensabilidade da formalização e a aprovação de lei específica e/ou ato administrativo formal próprio para a entrega de bem imóvel utilizado por outro órgão da administração direta, bem como para a doação de bens móveis ao Estado;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a entrega/devolução do referido bem imóvel, situado na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, n.º 332 e suas ulteriores benfeitorias - constituídas, inclusive, por seus Blocos "A", "B", "C" e Prédio Anexo - até então destinado ao funcionamento deste órgão, ao ESTADO DE GOIÁS, podendo, a partir desta data, recompor o seu patrimônio, eis que não cumprirá mais a sua finalidade em relação a este órgão;

Art. 2º. Aprovar a doação dos bens móveis e equipamentos descritos no inventário em anexo, ao Estado de Goiás, por motivo de relevante interesse público, devendo o setor competente deste Tribunal de Contas promover a respectiva baixa, com o recolhimento das plaquetas de identificação, nos termos do manual de procedimentos do acervo patrimonial aprovado pela Resolução nº 004/2005;

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

À Secretaria - Geral para as providências.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejeta (Relator), Edson

José Ferrari, Kennedy de Sousa Trindade, Celmar Rech, Saulo Marques Mesquita e Helder Valin Barbosa. Representante do Ministério Público de Contas: Eduardo Luz Gonçalves. Sessão Plenária Extraordinária Nº 11/2016. Processo julgado em: 31/08/2016.

[Processo - 201600047001534/019-01](#)

Resolução 3/2016

Introduz alterações na Resolução Administrativa nº 001/2014, para correção de erro material.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos Membros que integram o Tribunal Pleno, nos termos do art. 14, inciso VIII e IX, da Resolução nº 22, de 4/9/2008 (RITCE), e

Considerando que a Resolução Administrativa nº 001/2014 aprovou respectivamente em seus Anexos I e II o Código de Ética dos Membros do Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE-GO e o Código de Ética dos Servidores do TCE-GO; e

Considerando que o Instituto Leopoldo de Bulhões - ILB identificou, por meio do Memorando nº 059/2016-ILB, que o Anexo II da Resolução Administrativa nº 001/2014 apresenta equivocadamente dois Títulos com a mesma numeração;

RESOLVE

Art. 1º. A Resolução Administrativa nº 001/2014, em seu Anexo II, passa a vigorar com as seguintes renumerações de seus Títulos:

I - onde se lê: "TÍTULO II DA COMISSÃO DE ÉTICA", leia-se: "TÍTULO III DA COMISSÃO DE ÉTICA";

II - onde se lê: "TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS", leia-se: "TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS".

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

À Secretaria-Geral para providenciar a publicação.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejeta, Edson José Ferrari, Kennedy de Sousa Trindade (Relator), Celmar Rech, Saulo Marques Mesquita e Helder Valin Barbosa. Representante do Ministério Público de Contas: Eduardo Luz Gonçalves. Sessão Plenária Extraordinária Nº 11/2016. Processo julgado em: 31/08/2016.

Ata

**ATA Nº 10 DE 24 DE AGOSTO DE 2016
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
ADMINISTRATIVA
TRIBUNAL PLENO**

ATA da 10ª Sessão Extraordinária Administrativa do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Às quinze horas e cinquenta e dois minutos do dia vinte e quatro (24) do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis, realizou-se a Décima Sessão Extraordinária Administrativa do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás, sob a Presidência da Conselheira CARLA CINTIA SANTILLO, presentes os Conselheiros SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA, EDSON JOSÉ FERRARI, KENNEDY DE SOUSA TRINDADE, CELMAR RECH e SAULO MARQUES MESQUITA, o Procurador de Contas EDUARDO LUZ GONÇALVES, e MARCUS VINICIUS DO AMARAL, Secretário Geral desta Corte de Contas que a presente elaborou. Aberta a Sessão, passou o Tribunal Pleno a deliberar acerca das matérias constantes na pauta.

Pelo Conselheiro EDSON JOSÉ FERRARI, foi relatado o seguinte feito:

ATOS SUJEITOS A REGISTRO - EXONERAÇÃO:

1. Processo nº 201600047001148 - Trata de pedido de exoneração apresentada por PRISCILLA NORGANN DE SOUSA ROCHA, servidora desta Corte de Contas, ocupante do cargo comissionado de Inspetor de Empresas Econômicas, do Quadro Suplementar dos cargos em extinção, a partir de 1º de julho do corrente ano. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, com registro do impedimento do Conselheiro Sebastião Tejota, foi a Resolução nº 3/2016, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "RESOLUÇÃO Nº 3/2016 - O Tribunal de Contas do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e, com base no parágrafo único do artigo 30 da Lei nº 15.122, de 04 de fevereiro de 2005, e; Considerando o contido nos autos de nº 201600047001148/005-04, RESOLVE PELO SEU TRIBUNAL PLENO, autorizar a exoneração, a pedido, a partir de 1º de julho de 2016, nos termos do parágrafo único, do artigo 30 da Lei nº 15.122, de 04 de fevereiro de 2005, da servidora Priscilla Norgann de Sousa

Rocha, do cargo de Inspetor de Empresas Econômicas, do quadro suplementar deste Tribunal. À Gerência de Gestão de Pessoas para as providências".

Pelo Conselheiro CELMAR RECH, foi relatado o seguinte feito:

PROJETO - RESOLUÇÃO:

1. Processo nº 201600047001415 - Trata de Projeto de Resolução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE/GO), que regulamenta o Auxílio Alimentação e o Auxílio Transporte, instituídos pelo Art. 24-A da Lei nº 15.122/05, introduzidos pela Lei nº 19.362/2016. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi a Resolução nº 4/2016, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "RESOLUÇÃO Nº 4/2016, Regulamenta a concessão de Auxílios previstos em Lei no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Goiás. O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos Membros que integram o Tribunal Pleno, nos termos do art. 14, inc. VIII e IX, da Resolução nº 22, de 4/9/2008 (RITCE). Considerando o teor do art. 24-A da Lei nº 15.122/05, a Lei do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores do TCE-GO, introduzido pela Lei nº 19.362/2016, que instituiu o auxílio alimentação e o auxílio transporte; Considerando que o referido dispositivo normativo estabelece que o Tribunal disporá sobre esses auxílios por meio de resolução, fixando os valores para ambos, tendo como limite o valor referente a 10% do vencimento inicial do cargo de Analista; Considerando o disposto no artigo 28, §§ 4º e 5º, da Constituição do Estado de Goiás, c/c artigo 73, §§ 3º e 4º, c/c artigo 75 e artigo 130, da Constituição Federal, aplicáveis em relação aos Conselheiros, Auditores e membros do Ministério Público de Contas; Considerando que o impacto financeiro calculado encontra-se dentro das disponibilidades orçamentárias e financeiras desta Corte de Contas; Considerando que a criação da presente despesa não integra o conceito legal de aumento de despesa com pessoal, para fins dos limites e prazos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. RESOLVE DOS AUXÍLIOS Art. 1º O auxílio alimentação e o auxílio transporte, de natureza indenizatória, doravante denominados de "auxílios", serão concedidos aos servidores em atividade no Tribunal de Contas, na proporção dos dias úteis trabalhados e na forma do disposto

nesta Resolução. Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput, são considerados também dias trabalhados as ausências e afastamentos que a Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, considera como efetivo exercício e ainda a participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos, treinamentos ou outros eventos similares, exceto o disposto no art. 9º desta Resolução. Art. 2º O auxílio transporte destina-se ao custeio de despesas realizadas pelos servidores com transporte próprio ou coletivo, nos deslocamentos entre suas residências e os locais de trabalho. Art. 3º Os auxílios não poderão ser: I - percebidos cumulativamente com outros de espécie semelhante; II - incorporados a vencimento, remuneração, provento, pensão ou vantagens para quaisquer efeitos, não se constituindo em salário-utilidade ou prestação in natura; III - considerados rendimento tributável; IV - integrados na base de cálculo para incidência de imposto de renda, da contribuição previdenciária ou plano de saúde dos servidores; V - objeto de descontos não previstos em lei; Art. 4º Os auxílios serão concedidos em pecúnia e lançados na folha de pagamento do mês anterior ao de sua competência, tendo por base o valor mensal previsto no art. 5º desta resolução. DOS VALORES Art. 5º A presidência do Tribunal de Contas, por meio de portaria, estabelecerá os valores mensais dos auxílios, observando para o somatório destes o percentual mínimo de 7% e o máximo de 10% do valor inicial da carreira de Analista. Art. 6º O valor diário do benefício, utilizado para fins de descontos e pagamentos proporcionais, será obtido dividindo-se o valor mensal por vinte e dois. Art. 7º O valor a ser pago no mês do cadastramento será obtido multiplicando-se o número de dias úteis trabalhados no mês, a contar da data do exercício, pelo valor diário do benefício, até o limite do valor mensal. Art. 8º O servidor que exceder sua jornada de trabalho semanal não fará jus a qualquer acréscimo no valor dos auxílios. DOS DESCONTOS Art. 9º O servidor não fará jus aos auxílios nas seguintes hipóteses: I. - dos dias referentes às faltas injustificadas; II.- licença-prêmio; III.- licença para o serviço militar; IV.- licença para tratar de interesses particulares; V.- após 01 (um) mês de licença para tratamento de saúde, salvo se decorrente de acidente em serviço, doença profissional

ou moléstia grave, especificada em lei; VI.- após 01 (um) mês de licença por motivo de doença em pessoa da família, remunerada ou não; VII.- licença por motivo de afastamento do cônjuge; VIII.- licença para atividade política; IX.- licenças e afastamentos não remunerados; X.- cedido a outro órgão ou entidade da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal, ou ainda, de entidade privada; XI.- suspensão disciplinar, cautelar ou definitiva; XII.- cumprimento de pena de detenção ou reclusão; § 1º Para o desconto dos auxílios relativo ao dia útil não trabalhado, considerar-se-á a proporcionalidade de vinte e dois dias. § 2º O valor dos auxílios a ser descontado, referente às hipóteses previstas neste artigo, será obtido multiplicando-se o valor diário do benefício pela quantidade de dias úteis não trabalhados. § 3º Na hipótese de afastamento ou ausência durante todos os dias úteis do mês, o desconto será correspondente à totalidade dos valores. § 4º O desconto referente às hipóteses previstas neste artigo ocorrerá após a conclusão do processo de controle da frequência mensal. DO CADASTRAMENTO Art. 10. A fim de se habilitar à percepção dos auxílios, o servidor deverá comparecer à Gerência de Gestão de Pessoas para: I - preenchimento de formulário de cadastramento, contendo: a) identificação do servidor; b) termo de responsabilidade pelo qual o servidor declare não perceber auxílio idêntico ou semelhante; II - apresentação de declaração ou Ficha Funcional e Financeira, fornecida pelo órgão de origem ou no qual exerça cargo acumulável, informando que não percebe auxílio idêntico ou semelhante, quando se tratar de: a) servidor requisitado; b) servidor que acumule lícitamente cargo ou emprego público. § 1º A desistência da percepção dos auxílios e a solicitação de reinclusão deverão ser formalizadas na Gerência de Gestão de Pessoas. § 2º O pagamento dos auxílios, nos casos previstos no inciso II deste artigo, ficará condicionado à apresentação da respectiva declaração. DA INTERRUPTÃO DO BENEFÍCIO Art. 11. A interrupção do benefício dos auxílios ocorrerá a partir da data: I - da vacância ou da exoneração do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo; II - da exoneração do servidor ocupante de cargo comissionado; III - da passagem para a inatividade; IV - do retorno ao órgão de origem. Parágrafo único. O valor a ser pago

no mês do desligamento será obtido multiplicando-se o valor diário do benefício pela quantidade de dias úteis trabalhados. DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 12. Compete à Gerência de Gestão de Pessoas operacionalizar a concessão dos auxílios, manter relatórios mensais, sintéticos e analíticos, contendo os desembolsos reais ocorridos no período, variações existentes e número de beneficiários, bem como fiscalizar a ocorrência de eventuais acúmulos. Parágrafo único. Caberá à Gerência de Gestão de Pessoas, por meio do setor competente, promover anualmente o controle da não-acumulação do benefício pelos servidores enumerados nas alíneas do inciso II do art. 10 desta resolução. Art. 13. O Tribunal de Contas deverá incluir na respectiva proposta orçamentária anual os recursos necessários à manutenção dos auxílios objeto desta resolução. Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal. Art. 15. Aos Conselheiros, Auditores e Procuradores de Contas aplicam-se por simetria constitucional os auxílios alimentação e capacitação estabelecidos aos membros do Poder Judiciário do Estado de Goiás e do Ministério Público Estadual, respectivamente, nos termos dos atos normativos firmados por mencionadas instituições. Art. 16. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. À Secretaria-Geral para providenciar a publicação”.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e cinquenta e oito minutos, foi encerrada a Sessão.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota, Edson José Ferrari, Kennedy de Sousa Trindade, Celmar Rech, Saulo Marques Mesquita e Helder Valin Barbosa. Representante do Ministério Público de Contas: Eduardo Luz Gonçalves. Sessão Plenária Extraordinária Nº 11/2016. Ata aprovada em: 31/08/2016.

**ATA Nº 19 DE 24 DE AGOSTO DE 2016
SESSÃO ORDINÁRIA
TRIBUNAL PLENO**

ATA da 19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Às quinze horas do dia vinte e quatro (24) do mês de agosto do ano dois mil e dezesseis, realizou-se a Décima Nona Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do

egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás, sob a Presidência da Conselheira CARLA CINTIA SANTILLO, presentes os Conselheiros SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA, EDSON JOSÉ FERRARI, KENNEDY DE SOUSA TRINDADE, CELMAR RECH e SAULO MARQUES MESQUITA, o Procurador de Contas EDUARDO LUZ GONÇALVES, e MARCUS VINICIUS DO AMARAL, Secretário Geral desta Corte de Contas que a presente elaborou. Aberta a Sessão, a Presidente determinou ao Secretário que procedesse a leitura dos extratos das Atas da 18ª Sessão Ordinária e 9ª Sessão Extraordinária, realizadas em 10 de agosto de 2016, que foram aprovadas por unanimidade. Em seguida, a Presidente comunicou que o momento seria destinado aos expedientes. O Conselheiro Edson Ferrari manifestou que havia pedido a palavra para dois registros. “O primeiro, para deixar registrado que na data de 23 de agosto passado, o saudoso Conselheiro Henrique Santillo estaria completando 79 anos de nascimento. Registrou que havíamos assistido aqui vários depoimentos de algumas personalidades, que a exemplo de algum de nós por laço de sangue, como é o caso de sua filha Conselheira Presidente Carla, outros ainda, por vínculo de amizade que tiveram o privilégio de conviver com aquele brasileiro honrado. Que não era o caso de repetir ali a história do Henrique Santillo, como exemplo superação, de criança pobre, que dividia entre o trabalho e os estudos, como filho dedicado e aluno brilhante. Registrou que Santillo, se dedicou as causas sociais, a democracia, ao humanismo e ao exemplo da seriedade no trato da coisa pública em todos os cargos que ocupou, tanto de eleições de prefeito, deputado, senador da república, governador do estado, ou como ministro de estado da saúde, Secretário da Saúde, Secretário de Assuntos Institucionais e depois Conselheiro e Presidente deste Tribunal. Um homem que depois de galgar tantos cargos em funções de relevo na história político administrativo nacional, surpreendeu a todos, todos nós, voltando a origem, como médico pediatra, atendendo de graça a população da sua cidade, a querida Anápolis. Saliu que era a Henrique Santillo que reverenciava naquele momento, no intuito de preservar a sua memória”. O segundo registro, era para agradecer a Senhora Presidente e aos demais companheiros pela homenagem honrosa que havia recebido durante a

inauguração desta Nova Sede. Lembrou um ditado popular português, muito lembrado pelo grande brasileiro Ulisses Guimarães, que dizia: "O dia do benefício é a véspera da ingratidão". A primeira etapa desse sonho foi escolher um local que pudesse não só oferecer espaço suficiente para a construção de uma sede, com acomodação adequada e estrutura e organização desta Corte, mas também que fosse um local agradável para se trabalhar. Com esse propósito realizamos em setembro de 2005, portanto, no próximo mês completam-se 11 anos, exatamente nesse local, a nossa primeira visita para conhecer essa área e avaliar as possibilidades de utilizá-la. Assim, após definido que seria mesmo este terreno, o Tribunal de Contas do Estado de Goiás obteve esse móvel junto ao Poder Executivo, uma área de 93mil metros quadrados, pela Lei Estadual de n.º 15.600, no dia 02 de fevereiro de 2006, que autorizou a celebração Termo de Cessão de Uso por 50 anos. Naquele no ano de 2005, o então Presidente desta Corte, o nobre Conselheiro Carlos Leopoldo Dayrell e a vereadora Jandira, servidora aposentada desta Corte, tentaram conseguir, sem sucesso, também junto ao Prefeito uma área de 20 mil metros próximo ao Paço. Para alcançar o nosso objetivo, esta sede, com essa arquitetura a área construída neste local, várias foram às providências tomadas. Contamos com apoio e a colaboração de muitos, de quase todos os integrantes, diria, deste Tribunal. Por isso, quero ser grato e se possível justo com esses, grato e justo com quem nesse período, ou nessa jornada foi o cumpridor do seu dever. O Conselheiro Sebastião Tejota, que relatou uma representação feita contra o procedimento de contratação da construção desta Sede, abordou de forma clara, legal e transparente, cada um dos quatorze questionamentos levantados de forma injusta, mas que ao final, decidi pela impossibilidade jurídica do pedido da Auditoria feita na representação e propôs a extinção do processo sem resolução de mérito, decisão esta aprovada por unanimidade. O orientador técnico, Conselheiro Kennedy ao analisar o projeto estrutural, elaborado inicialmente, percebeu que era um projeto superdimensionado e sugeriu que fosse elaborado um projeto diferente, de concepção mais moderna e por um custo bem menor, a partir da sua sugestão baixamos o custo do projeto estrutural em aproximadamente um milhão

e seiscentos mil reais. Solidário e presente o Conselheiro Celmar Rech acompanhou todas as etapas dos serviços desta sede, esteve presente em quase todas as sessenta e três reuniões que fizemos semanalmente para acompanhar o que estava acontecendo e sendo executado; tomou conhecimento dos problemas que surgiram, analisou e debateu sobre as questões apresentadas e propôs soluções, teve sempre conosco aqui. O Conselheiro Saulo, que além de presidir equipe técnica de acompanhamento e fiscalização dos serviços da obra inicialmente, no período de julho de 2012, no início da celebração do contrato, em outubro de 2013, contribuiu também, nos orientando sobre questões jurídicas relacionadas com a construção da obra da nova sede. Suas orientações amigo, nos deram maior tranquilidade na tomada de decisões. Companheiro Conselheiro Valin que mesmo num período curto, pois chegou ao Tribunal em 2014, quando a obra já estava na sua fase final, foi companheiro e solidário, sempre que necessário, buscado por nós. Grande parceiro, Auditor Marcos Borges, também presidiu a equipe técnica de acompanhamento e fiscalização nos serviços da obra, no período de outubro de 2013 a dezembro de 2014, e a frente dessa equipe de fiscalização com sua formação na área de ciências exatas, teve participação decisiva na solução de várias questões que surgiram durante a execução dos serviços. Estava sempre presente no canteiro de obra, contribuindo com os membros da equipe técnica com seus conhecimentos e muita experiência no serviço público. Foi um grande parceiro nesta empreitada. Como já foi enfatizado anteriormente, contamos com o apoio, a colaboração e ajuda de muita gente, mas existe também aqueles que tiveram a participação direta, decisiva e muito importante em suas distintas áreas de conhecimento e em seus diversos e respectivos momentos. Como a jornada foi longa, de 2005 até recentemente, diversas comissões de trabalho foram constituídas e trabalharam a partir daquele período de janeiro de 2007. Tivemos uma comissão que iniciou o levantamento e definição das necessidades funcionais deste Tribunal, visando a realização do procedimento licitatório para contratar o projeto de arquitetura. Esta comissão visitou todas as salas e todos os membros desta Corte para ouvi-los. Tivemos uma outra para realizar o procedimento licitatório do projeto de

arquitetura depois o acompanhamento e fiscalização de todas as etapas do projeto de arquitetura. Outra comissão, para realizar procedimentos licitatórios visando a contratação de empresa para a construção da nova sede, também para realizar procedimento licitatório visando a contratação de empresa definitivamente. Também uma para realizarmos acompanhamento e fiscalização da construção, uma equipe técnica encarregada do paisagismo, hortas, plantas medicinais da nova sede. Uma equipe técnica encarregada dos procedimentos para aquisição do mobiliário para a nova sede, outra para realizar a fiscalização e acompanhamento da construção, por fim, teve uma equipe encarregada dos procedimentos de avaliação e recebimento do mobiliário. Após tanto trabalho o resultado de tudo é isto que estamos vivendo e desfrutando, por todos nós um espaço amplo e com muito conforto que proporciona melhores condições de trabalho a todos os servidores deste Tribunal, num ambiente agradável, aliado a uma infraestrutura sustentável como conservação e preservação do meio ambiente local e em volta. Espero que todos estejam gostando, assim, além dos já nominados a equipe da gestão de mudança, em fim, todos que tiveram comigo nos melhores e piores momentos dessa jornada e também toda minha equipe do meu gabinete. Como Conselheiro e como Presidentes tiveram me apoiando permanentemente, participando e contribuindo nesta grande empreitada. Faço agora os meus sinceros agradecimentos indistintamente, mas permitam-me citar algumas pessoas. Se esquecer alguém rogo-lhes perdão. Saberei oportunamente me redimir, mas quero citar para as comissões a Ana Cristina, o Daniel, Gilney, Luis Alberto, Pablo, o Márcio Elisio, o Fernando Xavier, que esteve comigo desde o primeiro momento quando eu fiz aquela visita em setembro, o Marco Antônio, a Estela, o Lúcio, a Letícia, o Jonas, o Marcus Vinícius do Amaral que participou da comissão de licitação, o Caio, o João Vieira, Ana Ribeiro, Coronel Márcio, Major Efigênio, Liana, Marize, Marcelo, Adriana, Nívea, Zaquia, a Dra. Maisa que nos ajudou em determinados momentos a escolher um a outro produto que deveria ficar mais adequado, o Cássio, o Fernando Naves dentre outros que nos ajudaram. Peço, mais uma vez vênha caso tenha esquecido

alguém. Destaco ainda meus agradecimentos à pessoa do Professor Luis Carlos de Castro Coelho que com sua equipe da Diretoria Jurídica, analisando e emitindo pareceres consistentes sobre as questões a eles encaminhadas, me deu segurança em todas as decisões que tomei e, por último, externo também meus profundos agradecimentos ao ex-servidor desta Casa, Procurador de Contas, Ouvidor, Conselheiro e, enfim Presidente que assinou as duas primeiras comissões de licitação, Conselheiro Gerson Bulhões, que participou ativamente e diretamente em vários momentos desta caminhada. Não é fácil chegar onde chegamos, foi uma caminhada árdua e desgastante, mas ao mesmo tempo muito gratificante pelo resultado alcançado, enfrentamos contratempos e oposições de alguns, interna e externas. Tivemos que administrar problemas de toda a ordem, desde os procedimentos iniciais à contratação da execução dos serviços até a fase que entregamos para a atual administração, com cerca de noventa por cento da obra executada e mobiliada, com equipamentos também licitados. Mas apesar de adversidades e oposições podemos dizer que a nova sede além de já ser uma realidade é e sempre será um legado para os servidores e membros desta Corte de hoje e do futuro e este empreendimento é de todos, inclusive daqueles tantos quanto, fizeram para que este Tribunal, espaço novo de trabalho, não se tornasse uma realidade em sua completude. Eu só tenho a dizer que todos devemos desfrutar desta obra que é pública e que devemos honrar. Muito obrigado". O Conselheiro Celmar Rech manifestou que " Eu na semana passada não falei nada, mas agora pegando carona aqui no Conselheiro Edson Ferrari e os dois registros que ele fez, quero fazer apenas umas observações. Relativamente à semana passada gostaria de parabenizar Vossa Excelência, senhora Presidente. Eu achei que foi uma solenidade muito bonita de inauguração da Corte, muito adequada, ponderada, com descrição, mas ao mesmo tempo mostrou a importância institucional do Tribunal de Contas. Então a Senhora e toda a equipe estão de parabéns e o Conselheiro Tejota, que falou em nome dos Conselheiros, também foi absolutamente muito feliz e senti muito representado, suficiente para aquela solenidade. Então meus sinceros agradecimentos à Conselheira e ao nosso Decano por ter

falado em nome dos Conselheiros. A respeito do segundo registro é feito ao Conselheiro Ferrari ao agradecer todos que durante estes últimos anos acompanharam e contribuíram. Achei um gesto muito bonito por parte de Vossa Excelência ao reconhecer os servidores que procuraram, dentro de suas limitações e contratempos, ajudarem, ver o que é possível para se resolver dentro dos limites da legalidade. Isto é muito honroso da parte do Senhor, esse reconhecimento, como foi citado. Confesso que talvez eu tenha mais atrapalhado do que ajudado, porque é uma limitação muito grande de conhecimento, mais fui testemunha de quanto o Senhor procurou, dentro do projeto que tínhamos, dentro da legalidade, fazer uma sede que ficasse, um lugar de trabalho merecedor do trabalho institucional deste Tribunal. Então parabéns a Vossa Excelência pelo registro e a nossa administração pela inauguração solene da semana passada. A senhora Presidente registrou que: "Quero agradecer e dizer que espero ter colaborado com o que me cabia. Quero também, mais uma vez, agradecer aqueles que não conseguiram estar nominando anteriormente, até porque nós tivemos várias etapas, vários funcionários, vários membros. Agradeço todos aqui que colaboraram com o objetivo para que hoje tivéssemos instalações como a que temos". Por fim, a Conselheira Presidente determinou ao Secretário Geral que procedesse ao sorteio dos autos de nºs 201400047001563, 201600047001314 e 201600047001499, cabendo suas relatorias, respectivamente, aos Conselheiros Saulo Mesquita, Kennedy Trindade e Sebastião Tejota. Logo após, passou o Pleno a deliberar as matérias constantes da pauta.

Pelo Conselheiro SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA, foram relatados os seguintes feitos:

TOMADA DE CONTAS - ESPECIAL:

1. Processo nº 201200010004989 - Trata de Tomada de Contas Especial, instaurada pela Secretaria da Saúde, em atendimento a decisão deste Egrégio Tribunal. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, com registro do impedimento do Conselheiro Saulo Marques Mesquita, foi o Acórdão nº 2757/2016, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento nos artigos 66, § 2º, 70 e 73 da

Lei nº 16.168/2007, em julgar a presente Tomada de Contas Especial como regular com ressalva, qual seja, a desobediência aos ditames da Lei Federal nº 8.666/1993. Dá-se quitação ao responsável, Sr. CAIRO ALBERTO DE FREITAS, determinando-lhe, ou a quem lhe haja sucedido, a adoção de medidas necessárias à correção da impropriedade identificada e prevenção da ocorrência de outras semelhantes". Ao Serviço de Controle das Deliberações".

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ANUAL:

1. Processo nº 201211129000933 - Trata da Prestação de Contas do Anual do Fundo de Previdência Estadual, referente ao exercício de 2011. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2758/2016, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento nos artigos 66, § 2º, 70 e 73 da Lei nº 16.168/2007, em: a) julgar as contas regulares com ressalvas, dando quitação à Sr.^a Marlene Alves de Carvalho e Vieira, com fulcro no art. 73 da Lei nº 16.168/07, qual seja: l) envio intempestivo da presente Prestação de Contas Extraordinária; b) destacar no acórdão de julgamento, com vistas a dar efetividade às ressalvas do art. 71 da LOTCE-GO (Redação dada pela Lei nº 17.260, de 26 de janeiro de 2011), a possibilidade de responsabilizar os gestores abarcados neste julgamento no que se refere a processos: de tomada de contas especial; de inspeções ou auditorias; de atos de pessoal; de obras ou serviços paralisados; em que se identifique dano ao erário, bem como as respectivas multas que decorram destes débitos. Ao Serviço de Controle das Deliberações".

Pelo Conselheiro EDSON JOSÉ FERRARI, foram relatados os seguintes feitos:

LICITAÇÃO - PREGÃO:

1. Processo nº 201300005015614 - Trata do Edital de Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 047/2013, da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento - SEGPLAN, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de subscrições e implementação do ambiente tecnológico Jboss Enterprise, Sistema Operacional Linux e Sgbd Postgres Plus, para atender demanda dos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado de Goiás. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os

votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2759/2016 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes do seu Tribunal Pleno, ante as razões expostas pelo Relator, considerar legal o referido edital e determinar o seu respectivo arquivamento, nos termos do art. 99, I, da Lei estadual nº 16.168/2007. À Gerência de Registro e Jurisprudência para as anotações pertinentes e à Gerência de Comunicação e Controle para publicação e devolução dos autos a origem”.

2. Processo nº 201400010004648 - Trata de Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 049/2014, da Secretaria de Estado da Saúde (SES), tendo como objeto a aquisição de fórmulas infantis e suplementos nutricionais, sendo eles: Fórmulas Infantis, Suplemento oral industrializado e Suplemento simbiótico em pó, destinados às Unidades Assistenciais e Hospitalares da SES/GO, Núcleo de Judicialização e demais órgãos interessados, com o valor estimado de R\$ 4.248.559,28. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2760/2016, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes do seu Tribunal Pleno, ante as razões expostas pelo Relator, considerar legal o referido edital e determinar o seu respectivo arquivamento, nos termos do art. 99, I, da Lei estadual nº 16.168/2007. À Gerência de Registro e Jurisprudência para as anotações pertinentes e à Gerência de Comunicação e Controle para publicação e devolução dos autos a origem”.

Pelo Conselheiro CELMAR RECH, foi relatado o seguinte feito:

TOMADA DE CONTAS - ANUAL:

1. Processo nº 201300047000262 - Trata da Tomada de Contas Anual da Controladoria Geral do Estado (CGE), referente ao Exercício de 2012. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2761/2016, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 14, I do RITCE/GO, pelos votos dos membros integrantes do seu Tribunal Pleno, em JULGAR REGULARES as Contas Anuais concernentes à gestão do Sr. José Carlos Siqueira, então Secretário

da Controladoria Geral do Estado, referente ao exercício de 2012, com a conseqüente expedição de quitação ao responsável, nos termos do artigo 209, I, do RITCE/GO, e o artigo 72, da Lei nº 16.168/2007”.

Pelo Conselheiro SAULO MARQUES MESQUITA, foram relatados os seguintes feitos:

PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO - ATOS - REPRESENTAÇÃO:

1. Processo nº 28307445 - Trata de representação apresentada pelo Analista do TCE, WERNECK DE ALENCAR BORGES, acerca de irregularidade na utilização de espaços públicos da SEFAZ pela iniciativa privada e de outros fatos. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2762/2016, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes do seu Tribunal Pleno, ante as razões expostas pelo Relator, em deferir dilação de prazo por 90 dias, além daqueles já estabelecidos no bojo do Acórdão n. 615, de 02 de março de 2.016, para que, ao seu decurso, promova a SEFAZ o encaminhamento da Tomada de Contas Especial devidamente concluída a este Sodalício. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

2. Processo nº 200800047001107 - Trata da Representação oferecida pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, por intermédio de seu Procurador-Geral de Contas. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2763/2016, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes do seu Tribunal Pleno, ante as razões expostas pelo Relator, em conhecer da presente Representação, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, determinando à Secretaria de Estado da Saúde a adoção de providências no sentido de organizar a carreira de médico anestesista, tornando-a atrativa do ponto de vista da remuneração e das condições de trabalho, com a realização de concurso público ou, se for o caso, que a contratação de serviços dessa natureza ocorra obrigatoriamente mediante a realização de procedimento licitatório, sob pena de responsabilidade na hipótese de contratação direta, modulando-se os efeitos desta deliberação para o caso de existir contrato ainda em vigor, cuja

vigência poderá ser mantida, vedando-se sua prorrogação. Após o trânsito em julgado desta deliberação, deverão os autos ser encaminhados à Gerência de Fiscalização, para a realização de monitoramento. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

TOMADA DE CONTAS - ESPECIAL:

1. Processo nº 27192555 - Trata de Tomada de Contas Especial, tendo como interessados a Secretaria de Estado da Saúde (SES) e a servidora Valéria de Souza Abreu, com débito apurado de R\$ 19.333,36. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2764/2016, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de seu Tribunal Pleno, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar REGULAR a presente Tomada de Contas Especial, determinando seu arquivamento, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ANUAL:

1. Processo nº 201200047001281 - Trata da Prestação de Contas Anual, da Celg Distribuição S/A (CELG D), relativo ao exercício de 2011. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 2765/2016, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de seu Tribunal Pleno, em JULGAR AS CONTAS REGULARES COM RESSALVA, nos termos do art. 73, §2º, da Lei n. 16.168/07, com a expedição de quitação aos responsáveis José Eliton de Figueirêdo Júnior e Humberto Eustáquio Tavares Correa, destacando-se dos efeitos do artigo 71, da mencionada Lei, os processos que: 1 - Tratem de tomadas de contas especial, cuja fase externa encontre-se em andamento neste Tribunal; 2 - Cuidem de inspeções ou auditorias cujo período de abrangência envolva mais de um exercício; 3 - Sejam relativos a registro de atos de pessoal; 4 - Envolvam obras e/ou serviços paralisados; 5 - Tenham como objeto o montante de recurso igual ou maior que 5% (cinco por cento) do total do orçamento da entidade jurisdicionada; 6 - Tratem de Representações e Denúncias em andamento neste Tribunal. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e cinquenta e um minutos, foi encerrada a Sessão, sendo ato contínuo, convocada outra, de caráter Extraordinária Administrativa.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota, Edson José Ferrari, Kennedy de Sousa Trindade, Celmar Rech, Saulo Marques Mesquita e Helder Valin Barbosa. Representante do Ministério Público de Contas: Eduardo Luz Gonçalves. Sessão Plenária Extraordinária Nº 11/2016. Ata aprovada em: 31/08/2016.

Atos

Atos da Presidência

Portaria

PORTARIA Nº 530/2016

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201600047001179,

CONSIDERANDO o Despacho nº 510/2016 do Gabinete da Presidência em que deferiu requerimento de licença para atividade política, de forma remunerada, para exercício das atividades de sua candidatura à Vereador na Câmara Municipal de Silvânia-Go,

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico nº 201/16, estabeleceu com ressalva a necessidade de comprovação posterior, por meio dos documentos pertinentes, do êxito do servidor na convenção partidária respectiva para concorrer ao pleito eleitoral desejado, sendo que, em caso contrário, ensejará a devolução dos vencimentos percebidos, referendado pelo Despacho nº 510/2016 do Gabinete da Presidência, contidos nos referidos autos,

RESOLVE

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 293, de 04/05/2016, no que se refere ao período de licença para o exercício de atividade política do servidor KLEBER FRANÇA PEREIRA, passando a ser considerado o período de 29/03/2016 a 01/07/2016;

Art. 2º CONCEDER ao servidor KLEBER FRANÇA PEREIRA, Analista de Controle Externo, Classe “A”, Nível “03”, licença para o exercício de atividade política, no período de 02/07/2016 a 02/10/2016, ou até o término do período eleitoral, conforme artigo 215, inc. VI, da Lei Estadual nº 10.460/88 c/c art. 1Q, inc. II, alínea “I” e

inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar 64/90.

CUMPRÁ-SE.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 26 de agosto de 2016.

Conselheira Carla Cíntia Santillo

Presidente

PORTARIA Nº 432/2016

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201600047001124,

CONSIDERANDO o Despacho nº 491/2016 do Gabinete da Presidência em que deferiu requerimento de licença para atividade política, de forma remunerada, para exercício das atividades de sua candidatura à prefeito do município de Montividiu do Norte, no estado de Goiás;

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico nº 187/2016, estabeleceu com ressalva a necessidade de comprovação posterior, por

meio dos documentos pertinentes, do êxito do servidor na convenção partidária respectiva para concorrer ao pleito eleitoral desejado, sendo que, em caso contrário, ensejará a devolução dos vencimentos percebidos, referendado pelo Despacho nº 491/2016 do Gabinete da Presidência, contidos nos referidos autos;

RESOLVE

CONCEDER ao servidor JOSÉ SEBBA JUNIOR, Analista de Controle Externo, Classe "C", Nível "15", licença para exercício de atividade política, remunerada, no período de 02/07/2016 até o término do período eleitoral, conforme artigo 215, inc. VI, da Lei Estadual nº 10.460/88 c/c art. 1º, inc. II, alínea "i" e inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar 64/90.

CUMPRÁ-SE.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 01º de Julho de 2016.

Conselheira Carla Cíntia Santillo

Presidente

Fim da publicação.